



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3372/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE SAPUCAÍ / MG E O Sr. ALEXANDRE DOS REIS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ALEXANDRE DOS REIS**, residente no Sítio Dom Antônio, na Cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o N.º 693.996.206-97, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal N.º 11.947/2009 e da Lei Federal N.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública N.º 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, para alunos da rede de educação pública, conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, e de acordo com o Edital da Chamada Pública N.º 001/2021, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 19.970,40 (Dezenove Mil e Novecentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos)**.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

FORNECEDOR	CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ALEXANDRE DOS REIS	211	1	Laranja-pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo, sem sementes, parasitas e larvas.	quilo	6280	R\$ 3,18	R\$ 19.970,40
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 19.970,40

* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não cabendo nenhuma espécie de acréscimo e/ou indenização.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 - 116 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEF / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 - 117 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE EJA / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.3390.30 - 118 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEP / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.3390.30 - 119 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEC / Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias após o fechamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse Público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do Contrato;
- d. aplicar Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, da Secretária Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades ou servidores designados pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública N.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE N.º 04 de 02 abril de 2015, pela Lei Federal N.º 8.666/1993 e pela Lei Federal N.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

15.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos previstos em legislação incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

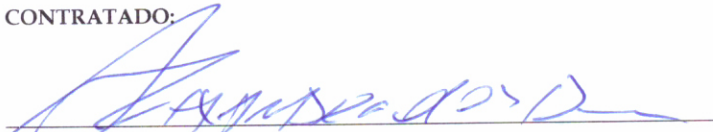
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir quaisquer controvérsias que se originem deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 31/MAR. 2021

CONTRATADO:


ALEXANDRE DOS REIS

CONTRATANTE:


LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03